



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 703/2023

Declara de utilidade pública estadual a Associação de Reciclagem de Catadores de Conde, e dá outras providências. Parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** da matéria.

- Resumo da Matéria: A ARCONDE – Associação de Reciclagem de Catadores de Conde é uma entidade que visa promover dignidade, qualidade de vida e reconhecimento, além de assegurar acesso a direitos sociais e melhores condições de trabalho para seus associados. Contribui de maneira relevante não apenas para a comunidade local, mas para a sustentabilidade do planeta.

- Voto do Relator: Entendemos que foram apresentados e satisfeitos os critérios comprobatórios de que trata o art.2º da Lei nº 6.324/96, que estabelece normas para as Associações e Fundações serem declaradas de Utilidade Pública no Estado da Paraíba.

PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE.

AUTOR (A): **DEP. BRANCO MENDES**

RELATOR (A): **DEP.**

P A R E C E R -- Nº ____ 616 ____ /2023

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e elaboração de parecer técnico o **Projeto de Lei Ordinária n.º 703/2023**, de autoria do **Deputado Branco Mendes**, que pretende declarar de Utilidade Pública Estadual a Associação de Reciclagem de Catadores, localizada no município do Conde, neste Estado.

A matéria constou no expediente do **dia 08 de agosto de 2023**.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



II – VOTO DO RELATOR

A proposição em análise visa reconhecer Utilidade Pública Estadual a Associação de Reciclagem de Catadores - ARCACONDE, localizada no município do Conde, neste Estado.

Fundada em 25 de setembro de 2019, trata-se de uma organização sem fins lucrativos que objetiva, além de outros, promover dignidade, qualidade de vida, segurança e reconhecimento aos catadores de materiais recicláveis. Estes que têm um papel fundamental na sociedade e que por muitas vezes desempenham seu trabalho sob condições precárias.

Nas palavras do autor, a Associação: “[...] contribui exponencialmente com a melhoria da qualidade de vida das pessoas em vulnerabilidade social que integram a comunidade local, assim como possui a preocupação ambiental em dar um destino apropriado aos resíduos descartados pela sociedade, promovendo sustentabilidade local e do planeta, evitando que materiais descartados tenham destino incorreto, a exemplo da poluição das praias. Destaca-se, que essa além de possuir uma destacada função social, econômica e ambiental, a referida Associação promove uma contrapartida ao erário público, fruto de sua arrecadação tributária.”

Com base no **art. 31, I, alínea ‘n’** da Lei 1.578/2012 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa), cabe a esta Comissão apreciar, conclusivamente, as proposituras que tratem da declaração de utilidade pública. Incumbindo nos, na qualidade de relator designado, a primeira análise da matéria, quanto aos seus aspectos técnicos e meritórios.

No que tange à **constitucionalidade, juridicidade e à técnica legislativa**, a matéria em questão se insere na competência legislativa ordinária da Assembleia Legislativa, conforme prescreve o **artigo 60, § 2º, I**, combinado com o **art. 63, caput**, da **Constituição Estadual**. Além de não incorrer em quaisquer das vedações estabelecidas pelo **§ 1º do art. 63** da mencionada Carta Estadual.

No mais, enquadra-se nas regras previstas nos **artigos 26, II, e 31, I, n, do Regimento Interno desta Casa**, cabendo a esta Comissão discutir e votar o presente projeto de maneira conclusiva, salvo eventual recurso ao Plenário,



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

previsto no § 2º, art. 132, do referido regimento.

Cumpre também destacar igualmente que foram apresentados e satisfeitos os critérios comprobatórios de que trata o **art.2º da Lei n° 6.324/96**, que estabelece normas para as Associações e Fundações serem declaradas de Utilidade Pública no Estado da Paraíba.

No que concerne ao **mérito**, entendo que a matéria ora versada possui suficiente relevância temática para esta deliberação. O reconhecimento da utilidade pública da Associação torna-se premente, com base no que fora exposto na justificativa da propositura. Não se encontrando, portanto, óbices ao seu regular trâmite no âmbito desta Casa Legislativa.

Ante o exposto, apresento aos ilustres membros desta Comissão, meu voto pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei n. 703/2023**, na sua forma original de apresentação.

É como voto.

Plenário José Mariz, 19 de setembro de 2023.


DEP. CAMILA TOSCANO
Membro

RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer da relatoria pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei n.º 703/2023**, na sua forma original de apresentação.

É o Parecer.

Plenário José Mariz, em 19 de setembro de 2023.

Dep. João Gonçalves
PRESIDENTE

DEP. CÂMILA TOSCANO
Membro

DEP. CHICO MENDES
MEMBRO

DEP. FRANCISCA MOTTA
MEMBRO

DEP. TACIANO DINIZ
MEMBRO

DEP. FELIPE LEITÃO
MEMBRO

DEP. EDUARDO CARNEIRO
MEMBRO